

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE
EDITAL Nº 01/2025 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS

JULGAMENTO DE RECURSOS – RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

A BANCA EXAMINADORA do INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA após análise minuciosa dos recursos impetrados pelos candidatos, em tempo hábil, torna público a justificativa de análise de recursos relativos ao Resultado Prelimnar das Provas Objetivas.

A Banca Examinadora do INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA, **localizada** à Rua Hilda Coutinho Lucena, 110, Miramar – João Pessoa – PB, site **www.educapb.com.br** é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

OBS 1. Foi realizado novo processamento de critérios de desembate para todos os Cargos, conforme está estabelecido no **ITEM 11 – DOS CRITERIOS DE DESEMPATE**.

OBS 2. O período de recurso foi destinado apenas para o Resultado Preliminar das Provas Objetivas e não para análise de questões, etapa que já foi vencida, mas mesmo assim registramos algumas considerações sobre questões.

ANÁLISE DE RECURSOS

QUESTÃO 32 – EDUCAÇÃO INFANTIL. – RECURSO IMPROCEDENTE <i>“O estímulo ao desenvolvimento neurológico é necessário, cabendo ao cuidador oferecer atenção, reagir às iniciativas de interação infantil, servindo de referência para a criança”.</i> Não é papel do cuidador ser referência para criança, tendo em vista que neste período a criança busca imitação e interação a partir de seu tempo neurológico, por meio de brincadeiras e outras interações sociais. Ao longo da infância são desenvolvidas habilidades motoras, cognitivas e sociais. É um processo contínuo, com marcos específicos em cada fase, e influenciado por fatores genéticos e ambientais.
QUESTÃO 34 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSO IMPROCEDENTE O lúdico, em sua essência, apresenta um caráter que transcende a mera diversão, podendo ser visto como uma ferramenta de controle e subversão da ordem estabelecida, especialmente quando confrontado com a lógica da produtividade. Ao mesmo tempo, o lúdico oferece pistas valiosas para a compreensão de papéis éticos e da cultura humana de forma objetiva.
QUESTÃO 35 – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - RECURSO IMPROCEDENTE De acordo com a Obra Formação Econômica da Brasil - Celso Furtado(1959), o ciclo da cana-de-açúcar teve seu auge principalmente nos séculos XVI e início do XVII. No século XVIII, o ciclo já estava em declínio devido à concorrência com das Antilhas, não dominando mais a economia brasileira. Dessa forma o Item III da questão apresenta uma imprecisão histórica, ao afirmar que a economia brasileira foi dominada pelo ciclo da cana-de-açúcar nos séculos XVII e XVIII, foi a atividade predominante, quando, na realidade, esse ciclo já se encontrava em declínio ao longo do século XVIII, perdendo espaço para o ciclo do ouro.
QUESTÃO 29 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - A questão está corretamente elaborada e de acordo com os dados fornecidos pelo IBGE
QUESTÃO 07 – MÉDIO – PORTUGUES DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Após análise do recurso altera-se o gabarito oficial da questão para a alternativa A, conforme já foi pontuada como alternativa CORRETA, na leitura dos Cartões Respostas para todos os Candidatos.
QUESTÃO 09 – MÉDIO – PORTUGUES DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Após análise do recurso altera-se o gabarito oficial da questão para a alternativa A, conforme já foi pontuada como alternativa CORRETA, na leitura dos Cartões Respostas para todos os Candidatos. O meme apresenta a imagem da Branca de Neve acompanhada da pergunta: “Qual a sua melhor memória da infância?” seguida da resposta direta: “Não pagar contas.” Essa estrutura é característica dos memes, que combinam pergunta e resposta para criar uma interação direta com o leitor. O ponto de interrogação na pergunta não expressa dúvida ou incerteza sobre a veracidade da memória, mas funciona como um convite para a identificação do público-alvo, estimulando uma resposta mental ou emocional. A resposta, curta e informal, reforça o tom humorístico e irônico do meme, criando um efeito de surpresa e descontração. Conforme Bakhtin (1997), os gêneros digitais, como os memes, são marcados por relações dialógicas e interativas que envolvem o leitor de maneira expressiva. A pontuação, nesse contexto, organiza a interação textual, estabelecendo o ritmo e a ênfase adequados para o efeito humorístico pretendido. Dessa forma, o uso da pontuação contribui para a construção do efeito de sentido do meme, tornando a alternativa D a mais adequada para explicar sua função.
QUESTÃO 04– MÉDIO – PORTUGUES – CONTINUA LETRA C (continua a mesma justificativa)
QUESTÃO 06– NÍVEL BÁSICO – PORTUGUES – CONTINUA LETRA D (continua a mesma justificativa)
QUESTÃO 05 – SUPERIOR TARDE - INDEFERIDO – ARGUMENTÇÃO IMPROCEDENTE O recurso questiona a classificação da oração destacada “ao invés de ter filhos” no período: “De fato, muitos jovens estão optando por eles ao invés de ter filhos.” O gabarito preliminar indica como correta a alternativa A — oração subordinada substantiva objetiva indireta — enquanto o recurso defende que a classificação correta seria a alternativa E — oração subordinada substantiva completiva nominal.

Para análise, deve-se considerar a regência verbal do verbo “optar”, que exige a preposição “por” para introduzir seu objeto. No período em questão, “optando por eles” apresenta o objeto indireto regido pela preposição “por”. A oração “ao invés de ter filhos” complementa a ideia da escolha, funcionando como complemento de comparação/oposição, estabelecida pela locução “ao invés de”. Por ser introduzida pela preposição “de” e funcionar como complemento do verbo “optar”, essa oração apresenta função sintática de objeto indireto, característica da oração subordinada substantiva objetiva indireta. Já a alternativa E, que aponta “oração subordinada substantiva completiva nominal”, indicaria que a oração destacada funcionaria como complemento de um nome (substantivo) e não do verbo, o que não ocorre no período em análise. Além disso, a estrutura “optar por A ao invés de B” indica dois complementos verbais coordenados, estabelecendo uma oposição, mas ambos objetos indiretos do verbo “optar”.
QUESTÃO 3, 5 e 6 DO DIA 06- TURNO MANHÃ – CONTINUAM INALTERADAS
QUESTÃO 3 DO DIA 06- TURNO TARDE – CONTINUA INALTERADA – LETRA E
QUESTÃO 36 – ODONTÓLOGO - HOUVE RECURSO DA QUESTÃO, FOI ANALISADO E ALTERADO O GABARITO PARA LETRA A! Justificativa. No caso clínico apresentado na questão, o paciente dor intermitente e lesão periapical persistente, mesmo após retratamento endodôntico. Contuso não foi especificado o tempo transcorrido após o retratamento, tampouco se os sintomas surgiram antes ou depois dele. A reparação de lesões periapicais pode levar de 6 a 24 meses ou mais, especialmente em caso de lesões extensas ou crônicas, mesmo após o retratamento endodôntico bem executado. A simples presença de uma imagem radiológica apical sem sinais claros de insucesso não justifica, por si só, uma cirurgia.
QUESTÃO 37 – MÉDICO - CONTINUA INALTERADA – LETRA A
QUESTÃO 38 – PROFESSOR DE CIÊNCIAS - CONTINUA ALTERADA – LETRA D À medida que diminui a quantidade de água ingerida, ocorrerá uma concentração maior de sais minerais na mesma. Em situação de desidratação, ocorre maior produção de ADH, o que aumenta a reabsorção de água nos rins (néfrons) e, consequentemente, a produção de urina fica mais concentrada. COSTANZO, Linda S. Fisiologia. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. xiii, 502 p. ISBN 9788535275612. GUYTON, A. C. & HALL, J. E. Tratado de Fisiologia Médica. 12. ed., Elsevier, Rio de Janeiro. 2012.
QUESTÃO 39 – PROFESSOR DE GEOGRAFIA - CONTINUA ALTERADA – LETRA E DEFERIDO – ARGUMENTÇÃO PROCEDENTE Por erro material de digitação, a QUESTÃO foi alterada para a letra “E”
QUESTÃO 29 DE TODOS OS CARGOS DO MAGISTÉRIO - CONTINUA INALTERADA – LETRA C <i>O atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços, está inserido no art. 30 e não no art. 28 da Lei nº Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.</i>
CANDIDATO: THIAGO DE SÁ E SOUSA – AUDITOR FICAL Caro Candidato; Não está previsto no Edital uma apresentação para o Candidato de uma matriz de correspondência de cada questão elaborada, e nem tão pouco que de todos os conteúdos mencionados na Programação de Conteúdos, teria 01(uma) questão elaborada. Em se tratando de Concurso Público, permanece no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo o edital um ato vinculante tanto para a Administração Pública quanto para os Candidatos que se submetem ao Concurso, de forma que todos devem observar as regras ali estabelecidas. O Princípio da vinculação ao edital, representa uma faceta dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da isonomia. O edital é a norma que rege o certame. É a lei interna do concurso, inexoravelmente, o candidato às suas regras.
QUESTÃO 34– PROFESSOR DE MATEMÁTICA - CONTINUA ALTERADA – NULA Os candidatos apontaram inconsistências formais e conceituais na Sentença II, especificamente: 1. Uso indevido da notação: foi apresentado o símbolo $\left(\frac{n}{k}\right)$ o lugar do correto $\binom{n}{k}$, o que compromete a precisão matemática da proposição. 2. Ausência de sinal de igualdade: a sentença afirma que o coeficiente $\binom{n}{k}$, é dado pelo coeficiente binomial gera $\frac{n!}{k!(n-k)!}$, mas não utiliza o símbolo “=”, o que pode causar ambiguidade semântica, parecendo listar dois elementos distintos ao invés de defini-los como equivalentes. O correto seria $\binom{n}{k} = \frac{n!}{k!(n-k)!}$. Análise Técnica: 1. Notação incorreta: O símbolo $\left(\frac{n}{k}\right)$ é comumente interpretado como uma fração e não representa o coeficiente binomial. O uso incorreto compromete a identificação do conteúdo matemático pela maioria dos candidatos, causando consequências sobre a resposta correta. 2. Ausência de igualdade: A omissão do símbolo “=” entre o símbolo do coeficiente binomial e sua fórmula $\frac{n!}{k!(n-k)!}$ compromete a estrutura lógica da sentença, pois não há clareza se trata-se de uma definição, equivalência ou simples enumeração. Esse ponto técnico é relevante em avaliações objetivas, que exigem máxima clareza e exatidão na linguagem matemática. Conclusão: A sentença II contém dois erros formais que, somados, prejudicam significativamente a interpretação correta por parte dos candidatos. Diante disso, não é possível garantir objetividade nem julgamento isonômico entre os participantes do certame. Deliberação: A banca, reconhecendo a inconsistência técnica e semântica da Sentença II, decide por ANULAR a Questão 34, fundamentada nos princípios de: • Clareza e precisão conceitual; • Segurança jurídica e isonomia entre os candidatos; Objetividade na formulação de questões de concursos públicos.
QUESTÃO 35 – PROFESSOR DE MATEMÁTICA - CONTINUA ALTERADA – LETRA E A banca examinadora analisou atentamente o recurso interposto e esclarece o seguinte: 1. Sobre o comando da questão: O enunciado propõe de forma objetiva e clara: "Se em um mês o cliente consumiu 3 GB e no mês seguinte passou a consumir 7 GB, qual foi a variação no valor da fatura mensal considerando as duas mudanças (taxa fixa e preço por GB)?"

Ou seja, o objetivo é comparar o valor da fatura anterior (plano antigo com 3 GB) com o valor da fatura posterior (plano novo com 7 GB). Não há ambiguidade nesse comando: ele trata de dois meses distintos, com planos e consumos diferentes, e pede a variação no valor da fatura entre esses dois cenários. Portanto, a interpretação que restringe a comparação a um único plano com consumos diferentes, ou apenas ao efeito da mudança de plano com consumo fixo, não corresponde ao que está descrito no comando da questão. 2. Sobre o cálculo correto da variação: Plano antigo: • Taxa fixa: R\$ 40,00 • Consumo: 3 GB • Custo por GB: R\$ 13,50 • Total da fatura: $40,00 + (3 \times 13,50) = 40,00 + 40,50 = \text{R\\$ } 80,50$ Plano novo: • Taxa fixa: R\$ 30,00 • Consumo: 7 GB • Custo por GB: R\$ 15,00 • Total da fatura: $30,00 + (7 \times 15,00) = 30,00 + 105,00 = \text{R\\$ } 135,00$ Variação no valor da fatura: $135,00 - 80,50 = \text{R\\$ } 54,50$ 3. Sobre a suposta ausência de alternativa correta: A alternativa A) R\$ 54,50 está corretamente apresentada como resposta exata, com cálculos compatíveis com os dados do enunciado e sem arredondamentos. Assim, não há violação ao princípio da resposta única e objetiva. Conclusão: O recurso fundamenta-se em uma leitura equivocada do comando da questão e em um erro de interpretação sobre a natureza da variação solicitada. O enunciado está claro, a alternativa correta está presente, e o gabarito está tecnicamente fundamentado. Deliberação: Recurso indeferido.
QUESTÃO 05 – LÍNGUA PORTUGUESA PARA OS CARGOS DE: PROFESSOR DE PORTUGUÊS, DE LIBRAS, LÍNGUA INGLESA E GEOGRAFIA A ALTERNATIVA E CORRETA É LETRA E. Foi identificado erro material na divulgação do GABARITO OFICIAL, quando foi atribuído a alternativa D, mas a resposta CORRETA é letra “E”, onde todos os CARTÕES DE RESPOSTAS foram lidos e computados a pontuação referente a LETRA “E”, nesse sentido, nenhum Candidato que assinalou corretamente a questão, foi prejudicado.
QUESTÃO 16 – TODOS OS CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (CONHECIMENTOS GERAIS) A QUESTÃO É NULA – A indicação da alternativa “A na justificativa de recursos foi apenas erro material de digitação, mas na leitura dos Cartões Respostas, a pontuação da questão já foi somada como NULA para os Cargos de Nível Básico, e que não ocorreu nenhum prejuízo para o Candidato.
CANDIDATO: FELIPE TAVARES DO NASCIMENTO Recurso Deferido – Argumentação Procedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que houve um erro material: ausência da computação de uma das questões de Língua portuguesa. Dessa forma foi acrescentado 2.0(dois) pontos para o Candidato.
CANDIDATO: NAYARA ALVES GOMES Recurso Deferido – Argumentação Procedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que houve um erro material: ausência da computação de uma das questões de Língua portuguesa. Dessa forma foi acrescentado 2.0(dois) pontos para o Candidato.
CANDIDATO: FERNANDA GABRIELLA DE SOUSA TAVARES Recurso Deferido – Argumentação Procedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que houve um erro material: ausência da computação de uma das questões de Língua portuguesa. Dessa forma foi acrescentado 2.0(dois) pontos para o Candidato.
CANDIDATO: FRANCINEIDE BENÍCIO Recurso Deferido – Argumentação Procedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que houve um erro material: ausência da computação de uma das questões de Língua portuguesa. Dessa forma foi acrescentado 2.0(dois) pontos para o Candidato.
CANDIDATO: WILLIAM DE SOUSA FERNANDES Recurso Deferido – Argumentação Procedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que houve um erro material: ausência da computação de uma das questões de Língua portuguesa. Dessa forma foi acrescentado 2.0(dois) pontos para o Candidato.
CANDIDATO: ANGELICA DA SILVA PEREIRA Recurso Deferido – Argumentação Procedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que houve um erro material: ausência da computação de uma das questões de Conhecimentos Específicos. Dessa forma foi acrescentado 4.0(quatro) pontos para o Candidato.
CANDIDATO: PABLO JONATAS DIAS GOMES Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: GAZIELLY ROLIM SOUZA Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar. O Candidato não conseguiu a pontuação de 50(cinquenta) pontos). De acordo com ITEM 10.6. Serão considerados habilitados para todos os cargos os candidatos que obtiverem média ponderada igual ou superior a 50(cinquenta) pontos nas Provas Objetivas. Os demais candidatos serão excluídos do Concurso e NÃO terão seus nomes publicados na Relação de Resultados.
CANDIDATO: JOSE HERERLY DA SILVA Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar. O Candidato não conseguiu a pontuação de 50(cinquenta) pontos). De acordo com ITEM 10.6. Serão considerados habilitados para todos os cargos os candidatos que obtiverem média ponderada igual ou superior a 50(cinquenta) pontos nas Provas Objetivas. Os demais candidatos serão excluídos do Concurso e NÃO terão seus nomes publicados na Relação de Resultados.
CANDIDATO: CLEUDIVAN LEONARDO DE SOUZA

Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: TALITA PAMELA LACERDA MENEZES ALVES Recurso Deferido – Argumentação Procedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que houve um erro material: ausência da computação de uma das questões de Conhecimentos Específicos. Dessa forma foi acrescentado 4.0(quatro) pontos para o Candidato.
CANDIDATO: FRANCINEIDE BENICIO Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: FAUTA MARIA MOURA DE CASTRO Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: CARLA RENATA BEZERRA DE SOUSA Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar
CANDIDATO: KAROLYNE MOREIRA LIMA DE ABREU Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: FRANCISCO ALYSSON GOMES OLIVEIRA Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: ALUIZIO BEZERRA JUNIOR Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: JANEISSON GOMES DA SILVA Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: CICERO LEITE MARIANO Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: CAIO VENÍCIUS DE SOUZA Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: MARIA LINDALVA GRANGEIRO NETA Recurso Deferido – Argumentação Procedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que houve um erro material: ausência da computação de uma das questões de Língua portuguesa. Dessa forma foi acrescentado 2.0(dois) pontos para o Candidato.
CANDIDATO: ALDIR SILVA LEANDRO Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: MARIA SANDRYNE FERREIRA NUNES Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: LUCIETE ALEXANDRE ALVES Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: MANOELLI ARISTIDES ROCHA Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: MARIA DO SOCORRO EGIDIO Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar. O Candidato não conseguiu a pontuação de 50(cinquenta) pontos). De acordo com ITEM 10.6. Serão considerados habilitados para todos os cargos os candidatos que obtiverem média ponderada igual ou superior a 50(cinquenta) pontos nas Provas Objetivas. Os demais candidatos serão excluídos do Concurso e NÃO terão seus nomes publicados na Relação de Resultados.
CANDIDATO: PAULO HENRIQUE FERRAZ VELOSO Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar. O Candidato não conseguiu a pontuação de 50(cinquenta) pontos). De acordo com ITEM 10.6. Serão considerados habilitados para todos os cargos os candidatos que obtiverem média ponderada igual ou superior a 50(cinquenta) pontos nas Provas Objetivas. Os demais candidatos serão excluídos do Concurso e NÃO terão seus nomes publicados na Relação de Resultados.
CANDIDATO: ELIANE GOMES DA SILVA Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: DALIANE PEREIRA DO NASCIMENTO Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: DANIELY PEREIRA DA SILVA Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: RENAN LACERDA LIMA Recurso Deferido – Argumentação Improcedente

Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: LUCIANA CRUZ DE LIMA Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: MARIA RAYSSA BATISTA FERREIRA Recurso Deferido – Argumentação Procedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que houve um erro material: ausência da computação de uma das questões de Conhecimentos Específicos. Dessa forma foi acrescentado 2.0(dois) pontos em Língua Portuguesa e 08(oito) pontos em Conhecimentos Específicos para o Candidato.
CANDIDATO: JOICE ALVES DA COSTA PEREIRA Recurso Deferido – Argumentação Procedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que houve um erro material: ausência da computação de uma das questões de Língua portuguesa. Dessa forma foi acrescentado 2.0(dois) pontos para o Candidato.
CANDIDATO: FRANCISCO JÚNIOR DE OLIVEIRA Recurso Deferido – Argumentação Procedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que houve um erro material: ausência da computação de uma das questões de Língua portuguesa. Dessa forma foi acrescentado 2.0(dois) pontos para o Candidato.
CANDIDATO: AKSON BRUNO DA SILVA SANTOS Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar. O Candidato deixou a QUESTÃO 11 – CONHECIMENTOS GERAIS sem assinalar a alternativa correta (em branco)
CANDIDATO: VITORIA LARISSA ANDRADE FERNANDES Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: MARTA DOS SANTOS PAULINO Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: RAFAELA COSTA MARTINS DE SOUSA Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: JEFALLY NAYARA LACERDA DE ABRANTES Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar. O Candidato não conseguiu a pontuação de 50(cinquenta pontos). De acordo com ITEM 10.6. Serão considerados habilitados para todos os cargos os candidatos que obtiverem média ponderada igual ou superior a 50(cinquenta) pontos nas Provas Objetivas. Os demais candidatos serão excluídos do Concurso e NÃO terão seus nomes publicados na Relação de Resultados.
CANDIDATO: JAKSON RODRIGUES MARIZ Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
CANDIDATO: ANDRESA ENDEL LACERDA ALVES Recurso Deferido – Argumentação Procedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que houve um erro material: ausência da computação de uma das questões de Conhecimentos Específicos. Dessa forma foi acrescentado 2.0(dois) pontos em Língua Portuguesa.
CANDIDATO: VALCILENE MASSILON DE ABREU Recurso Deferido – Argumentação Procedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que houve um erro material: ausência da computação de uma das questões de Conhecimentos Específicos. Dessa forma foi acrescentado 1.0(um) ponto em Conhecimentos Gerais.
CANDIDATO: MARIA JAKLINE DUARTE DE MACEDO Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar. O Candidato não conseguiu a pontuação de 50(cinquenta pontos). De acordo com ITEM 10.6. Serão considerados habilitados para todos os cargos os candidatos que obtiverem média ponderada igual ou superior a 50(cinquenta) pontos nas Provas Objetivas. Os demais candidatos serão excluídos do Concurso e NÃO terão seus nomes publicados na Relação de Resultados.
CANDIDATO: MARIA APARECIDA MARTINS PARNAIBA Recurso Deferido – Argumentação Improcedente Conforme pedido para releitura do Cartão Resposta, observou-se que a pontuação do recorrente está de acordo com o Resultado Preliminar.
